Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 24.854

Data 12.03.2001

Projeto de Lei nº 12/2001

Autor

Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto

"Dispõe sobre o afastamento de servidores junto a sua entidade de classe e dá outras providências"

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 14/03/2001 Diretor da Secretaria	Ao Vereador Maicio Caffer 16/03/2001		

Resultado

Aprovado por 12 a 0 votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, 26 /MARÇO/2001.

Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, ____/____/____

Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o 1926 **de** 30 / 03 / 2001

Arquivado em 30 / 03 / 2001

Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende,572 - CEP 17.580-000 - Pompéia-SP
Fone (14) 452-1611 - Fax (14) 452-1040
pmpompéia@uol com.br

Pompéia, 12 de março de 2001

OF.GP/262/2001

Às Comissões Competentes
12-MAR-2001

Senhor Presidente

PL. 12/2001

Pelo presente temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE SERVIDORES JUNTO A SUA ENTIDADE DE CLASSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Com a aprovação desta propositura os senhores vereadores estarão colaborando de maneira positiva para o aprimoramento do processo democrático que envolve a participação sadia e responsável dos associados e membros da Diretoria da entidade de classe que representa os servidores municipais da Administração direta e indireta do Município e da Câmara Municipal de Pompéia, seguindo o exemplo nesse sentido da União, do Estado e de inúmeros municípios.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia
12 MAR 2001
Recebido

Excelentíssimo Senhor
ELIZIO IGNACIO DA ROCHA
DD. Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

PROTOCOLO
PROC. Nº 24.854
12 / 03 / 2001
Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia-SP
Fone: (14) 452-1611 – Fax: (14) 452-1040
pmpompeia@uol.com.br

PROJETO DE LEI N.°

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE SERVIDORES JUNTO A SUA ENTIDADE DE CLASSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompéia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.° - Fica assegurado ao servidor da administração direta e indireta do Município, eleito para ocupar cargo em sindicato de categoria ou associado, desde que solicitado pela Entidade e a critério do chefe do Executivo, Legislativo ou Autarquias, o direito de afastar-se de suas funções durante o tempo solicitado, com ou sem prejuízo de vencimentos mas com direito às demais vantagens.

§ 1.° - Cabe ao Presidente da Entidade de Classe enviar ofício solicitando o afastamento, bem como cópia da anuência do servidor requisitado.

§ 2.° - O tempo de afastamento será contado para todos os efeitos legais.

Artigo 2.° - Fica liberado aos representantes sindicais do registro de ponto quando da participação para reuniões e cursos de interesse da categoria desde que o comunicado seja feito com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e instruído com a justificativa do Presidente da Entidade de Classe.

Artigo 3.° - Os representantes sindicais terão acesso a todos os locais de trabalho dos servidores públicos municipais para a prática dos atos legalmente admitidos como de sua competência, sempre na defesa dos interesses legítimos da categoria, mediante prévia comunicação ao responsável.

Artigo 4.° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, 12 DE MARÇO DE 2001.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cmpompeia@uol.com.br

Rua João da Costa Vieira, 584 – Cx. Postal 46 - CEP 17.580-970 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Projeto de Lei nº 12/2001
Autor: Prefeitura Municipal de Pompéia
Assunto: "Dispõe sobre o afastamento de servidores junto a sua entidade de classe e dá outras providências"

Parecer da Comissão de Justiça e Constituição em conjunto c/ a Comissão de Finanças e Orçamento.

Quanto a legalidade, este Projeto de Lei está apto a ser apreciado e votado pelos Srs. Vereadores.

Com relação ao mérito, o mesmo está plenamente justificado, garantindo assim ao servidor da administração direta e indireta do Município o **direito** de afastar-se de suas funções durante o tempo solicitado.

Sala das comissões,

Pompéia, 15 de março de 2.001.

Fatima Aparecida Gonçalves Borsari
Relatora da
Comissão de Justiça e Constituição

De acordo
17.03.2001

De acordo
26-03-2.001

De acordo
26/03/2001

De acordo
Em 26/03/01

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cmpompeia@uol.com.br

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 -CEP 17.580.000 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Comissão de Justiça e Constituição

Projeto de Lei nº

Autor:

Assunto:

PARECER